# Boletim do Trabalho e Emprego

46

1.<sup>a</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 36\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 65** 

N.º 46

P. 2211-2214

15-DEZEMBRO-1998

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e outro	2213
<ul> <li>Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVC — Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CES-NORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte</li> </ul>	2213
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra	2214



SIGLAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

**ACT** — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

**PE** — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

**Sind.** — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### **DESPACHOS/PORTARIAS**

. .

### PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

• • •

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Beja e o CESSUL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1998.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no distrito de Beja:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem

como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43 e 43, de 22 de Agosto de 1996 e 22 de Novembro de 1996 e 1997, respectivamente, e a abranger pela portaria de extensão das alterações do mesmo CCT cujo aviso foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AEVC — Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1998.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no distrito de Viana do Castelo:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade econó-

- mica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de

1994, e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.a série, n.os 31, 43 e 43, de 22 de Agosto de 1996 e 22 de Novembro de 1996 e 1997, respectivamente, e a abranger pela portaria de extensão das alterações do mesmo CCT cujo aviso foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1998.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outra.

#### Cláusula prévia

#### Âmbito da revisão

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1997, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 68.ª

#### Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão o direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de 750\$ por dia de trabalho efectivo.

2 —	 •													•					•
3 —																			

4 — [...] (Com a aplicação da fórmula, o subsídio de alimentação diário passa para 886\$.)

#### Cláusula 76.ª

- 1 As tabelas salariais produzem efeitos a partir do dia 1 de Maio de 1998, bem como o disposto nas cláusulas 12.ª e 15.ª e no n.º 1 da cláusula 68.ª
- 2 Mantêm-se em vigor todas as disposições do CCT que não foram objecto da presente revisão.

#### ANEXO II

#### Tabelas salariais

#### Remunerações mínimas

Nível	Remuneração						
I	135 250\$00 122 550\$00 113 600\$00 108 000\$00 101 650\$00 98 000\$00 (a) 94 700\$00 90 800\$00 78 050\$00 63 200\$00 59 200\$00						
XIIXIII	57 950\$00 49 550\$00						

(a) No caso dos guardas já se inclui o subsídio por trabalho nocturno.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional, desde que estas consagrem retribuição mais elevada. Nas empresas em que se justifique, o pagamento dos retroactivos poderá ser realizado em três prestações até 31 de Dezembro de 1998.

#### Porto, 6 de Outubro de 1998.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

 $(As sinaturas\ ileg\'ive is.)$ 

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Ind. Diversas:

(Assinatura ilegível.)

#### Entrado em 20 de Novembro de 1998.

Depositado em 3 de Novembro de 1998, a fl. 166 do livro n.º 8, com o n.º 389/98, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.